

---

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ , CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS;

E

MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A., CNPJ n. 11.669.055/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO SILVA DE LARA e por seu Diretor, Sr(a). GLAUBER CESAR DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGAS DE AVISOS**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição De Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque De Caxias/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje Do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco De Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João Da Barra/RJ, São João De Meriti/RJ, São José De Ubá/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Squarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano De Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial do SINDEAP/RJ, como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

- a) **Digitador (carga horária de 6 horas): R\$ 1.020,80** (hum mil e vinte reais e oitenta centavos);

b) Auxiliar de almoxarifado I e Auxiliar de Serviços Gerais: **R\$ 1.086,94** (hum mil e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

c) Almojarife I, Assistente operacional I, Almojarife offshore: **R\$ 1.240,27** (hum mil duzentos e quarenta reais e vinte e sete centavos);

d) Almojarife Operador I, **Operador de Empilhadeira I: R\$ 1.411,77**(hum mil, quatrocentos e onze reais e setenta e sete centavos);

e) **Encarregado: R\$ 1.944,62** (hum mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

f) **Trabalho Temporário - Lei 6.019/74:** Ao Trabalhador Temporário é assegurado o piso salarial de função equivalente existente nos quadros da tomadora de tais serviços, que estejam em exercício. Inexistindo paradigma, aplicar-se-á os pisos salariais constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo as categorias diferenciadas representadas por Sindicatos próprios.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Respeitando os Pisos Salariais previstos na Cláusula 3ª, a empresa, aplicará aos empregados representados pelo SINDEAP/RJ, a partir de 1º de agosto de 2017, sobre o salário base de 1º de agosto de 2016 o reajuste salarial será de **2,08%** (dois vírgula zero oito por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados admitidos posteriormente a **1º de agosto de 2016**, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado.

**Parágrafo Segundo** - Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

**Parágrafo Terceiro** - Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pela empresa no citado período, não sendo, assim, deduzidos os aumentos, decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base, considerando o término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), inclusive indenizado, terão direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme artigo 9º da Lei 7.238/84.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO**

A partir de 01/05/04 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, sendo o primeiro quinquênio a partir de 01/05/2009.

**Parágrafo Único** - O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

#### Parágrafo Primeiro - Disposições Legais

O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, no regulamento da Lei 10.101, de 19.12.2000, publicada no DOU de 20/12/2000, e no primado da negociação coletiva (artigo 8º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil).

#### Parágrafo Segundo – Período de Apuração

O presente Acordo Coletivo de Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa refere-se ao exercício de 2017, **a iniciar-se em 01 de janeiro de 2017 e encerrar no dia 31 de dezembro de 2017**. As cláusulas, condições e obrigações deste Acordo terão vigência restrita ao período pactuado, com o pagamento da parcela estabelecida na cláusula sexta supra, ficando a EMPRESA, então automática e totalmente quitada de suas obrigações decorrentes deste Acordo.

Neste ACORDO, a empresa e a COMISSÃO deliberam ajustar 1 (um) indicador Operacional que reflete no desempenho deste benefício. Os indicadores correspondem a uma meta a ser atingida e o pagamento da participação referente ao ano de 2017 está condicionado ao cumprimento dessas metas, conforme parâmetros e limites estabelecidos. Os resultados das metas estabelecidas abaixo representam todos os contratos da MRO Serviços Logísticos abrangidos pelo sindicato dos empregados.

3.1. O valor a ser pago será aquele apurado conforme composição dos indicadores operacional e individual, obedecendo a seguinte fórmula:

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS = [ IO X 100%] ONDE;

IO = INDICADOR OPERACIONAL

##### 3.1.1 Indicador Operacional (IO):

O indicador operacional está relacionado ao desempenho operacional dos contratos de prestação de serviços vigentes do quais os empregados estão alocados.

A medição do desempenho operacional estará vinculada ao indicador chamado de “DIÁRIO DE BORDO”.

Nota do Diário de Bordo	Fator
Superior a 90%	1,00
Inferior a 90%	0,00

O peso atribuído ao Indicador Operacional será de 100% da participação nos resultados.

**Parágrafo Terceiro** - Os acordantes ajustam que, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas, cada um dos empregados que preencherem os requisitos neste Acordo e atingidas as metas estabelecidas acima, farão jus ao valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) referente ao ano de 2017.

#### Parágrafo Quarto - Empregados habilitados à Participação nos Resultados

Os acordantes ajustam que, dentre todos os empregados deste Acordo, somente estarão habilitados ao recebimento da Participação nos Resultados/2017, no todo ou em parte conforme parágrafos a seguir, aqueles empregados que tenham efetivamente trabalhado mais de 180 (cento e oitenta) dias ao longo do ano de 2017 e permaneceram neste Acordo até 31/12/2017. A aplicação do presente instrumento é restrita àqueles diretamente vinculados à EMPRESA mediante contratos de emprego.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados desligados neste Acordo sem justa causa ou que pedirem demissão durante o ano de 2017 farão jus ao pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado, respeitando o parágrafo quinto desta cláusula.

**Parágrafo sexto** – Os empregados que, nos termos desta cláusula, estiverem habilitados à participação nos resultados deste Acordo relativos a 2017, mas por qualquer motivo forem temporariamente afastados do trabalho ou cujos contratos forem suspensos, bem como aqueles que tiveram seus contratos iniciados durante o ano de 2017 poderão participar dos resultados deste Acordo na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados ao mês.

**Parágrafo sétimo** – Este acordo não se aplica aos empregados que possuem cargos de Supervisor, Chefe, Gerente e Diretor, sendo permitido que neste Acordo utilize como participação nos resultados o programa atrelado às metas específicas para estes cargos, o qual é dado ciência aos colaboradores e assinado acordo individual: “PLANO DE ATIVIDADES DENOMINADO “PA 2017””.

#### **Parágrafo oitavo - Data do pagamento**

Os empregados receberão o valor referente a sua respectiva Participação nos Resultados - ano de 2017, conforme o atingimento das metas constante na cláusula décima segunda **até o dia 28 de fevereiro de 2018**. No caso dos empregados, observando as condições do presente acordo, a data de pagamento da Participação nos Resultados do ano de 2017 será até o dia 30 de abril de 2018.

#### **Parágrafo nono - Não Incidência de Encargos**

O pagamento da Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade, ficando neste Acordo, com o pagamento ora acordado, totalmente quitada em relação a todas e quaisquer obrigações relativas a Participação nos Resultados de 2017.

#### **Parágrafo Décimo– Antecipação PLR 2018**

A empresa como forma de incentivar os empregados se compromete a adiantar a metade do valor devido a título de Participação nos Resultados do ano de 2018, limitando ao valor de **R\$ 400,00** até o dia 31 de maio de 2018, caso os indicadores do diário de bordo estejam com índice de pelo menos 50% (cinquenta por cento).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A empresa, independentemente do número de colaboradores, deverá conceder aos empregados com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, por dia trabalhado, um Ticket Refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), no valor mínimo de **R\$ 19,00** (dezenove reais), cabendo ao empregado a participação máxima de 10% (**dez por cento**) de acordo com a Lei nº 6.321/76, a partir de 01.12.2017.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa fornecerá também Ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 90,00**(noventa reais).

**Parágrafo Segundo** - Em substituição ao Refeição, a Empresa poderá fornecer a refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), desde que disponham de instalações adequadas.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa concederá PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE para empregados, e dependentes (filhos e cônjuges).

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE no valor de R\$ 15,00 para o titular e para cada dependente.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultada ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou no momento de sua opção pela adesão ao plano.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa enquadrada nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento do menor em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

O empregado fará jus a cobertura por segura de vida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Por motivo de óbito do empregado, a empresa pagará ao familiar do empregado devidamente cadastrado como Beneficiário no formulário de seguro de vida o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até 30 dias úteis e mediante apresentação de nota fiscal como reembolso funeral.

**Parágrafo Único:** Empresa pagará ainda o valor de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais) em parcela única como Auxílio Cesta Básica ao beneficiário do seguro do empregado

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA ASSISTENCIAL COLETIVO**

O SINDEAP/RJ prestará indistintamente a todos os empregados subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho, os Benefícios Sociais denominados: Auxílio Cesta Básica, Auxílio Educação, Auxílio Doença, Auxílio Farmácia, Auxílio Funeral, Auxílio Matrimônio, Auxílio Natalidade e Auxílio Renda Familiar.

**Parágrafo Primeiro:** O Objetivo do Benefício, valores, quantidade de parcelas, os beneficiados, a forma de pagamento, os documentos exigidos e os prazos de pagamento, serão praticados conforme Manual de Orientação divulgado no site da entidade: [www.sindeapRJ.org.br](http://www.sindeapRJ.org.br).

**Parágrafo Segundo:** Para a efetiva viabilidade financeira dos benefícios sociais a sua concessão ficará condicionada ao pagamento da Contribuição Social pelo empregado, conforme prevê a Cláusula vigésima primeira, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** O Benefício Social tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos empregados e seus familiares em momentos felizes ou de fatalidade, sem quaisquer burocracias.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE. Sendo obrigatória a apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do afastamento, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Chave de Conectividade, Comunicação de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo Nacional a ser pago ao empregado, devendo sempre ser observados os prazos constantes no § 6º do Art. 477 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Se no ato da homologação for constatado a existência de incorreções nos cálculos das verbas rescisórias, após concordância expressa do empregado, as diferenças serão ressalvadas no TRCT e a homologação poderá ser realizada, ficando a empresa obrigada a pagamento das verbas complementares no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento da multa de 2,5% (dois e meio por cento) do salário do empregado por mês de atraso.

**Parágrafo Terceiro:** As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados da empresa, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto ao SINDEAP/RJ, ficando condicionada a homologação à comprovação da quitação das contribuições sindical, patronal e laboral, excetuado neste caso, as empresas dispensadas por lei.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio para os empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na Empresa, será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 487 da CLT.

**Parágrafo Primeiro -** O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, previsto na Lei 12.506/2011, **será sempre indenizado.**

**Parágrafo Segundo -** O Empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, dado pela Empresa, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do aviso, ficando ajustado, entretanto, que somente serão pagos pela Empresa, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias. Ficando mantido o prazo inicial para o pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro -** O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa previsto na Lei 12.506/2011 não se aplica aos pedidos de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 487 da CLT.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica facultado para Empresa, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

previsto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SINDEAP/RJ.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SINDEAP/RJ, para a empresa que não trabalha aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Para os empregados das EMPRESAS que prestem serviços, ainda que eventualmente, em regime OFFSHORE (embarcados) aplicar-se-á, por analogia, o disposto na legislação vigente Lei 5.811 de 1972, que trata do assunto para os serviços de empregados embarcados.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - SRPE**

Ficam autorizada a Empresa a adoção de Sistemas Alternativos como forma de Controle de Jornada de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Para o funcionamento desse Banco de Horas será considerada como horas de crédito a quantidade de horas que o **EMPREGADO** trabalhou mais do que sua jornada normal de trabalho e não foi compensada no período. Serão consideradas horas de débito a quantidade de horas que o **EMPREGADO** deixou de trabalhar, considerando a jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de compensação de jornada, o período máximo para compensação do saldo constante do Banco de Horas não excederá o limite de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, e assim sucessivamente, observado o período máximo de vigência desse acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de haver crédito no final do período de 06 (seis) meses, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extraordinárias trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Ao final do período de apuração, as horas negativas computadas e não compensadas, não serão descontadas pela empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins de contagem de horas de trabalho, todas as horas que excedam ao limite

da 8ª (oitava) hora diária, serão registradas na ferramenta de controle da **EMPRESA** (controle de ponto), sendo lançado como horas de crédito até o limite de 02 (duas) horas diárias. (Conf. art. 59 da CLT)

Nos cálculos de compensação em **dias normais**, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01:00 hora de liberação; e as horas extras efetivamente efetuadas nos domingos, feriados e dias compensados *não serão computadas para efeito de para o banco de horas*, e deverão ser remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Toda e qualquer compensação, seja determinada pela **EMPRESA**, seja de interesse do **EMPREGADO**, deverá ser previamente comunicada as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **EMPRESA** se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho – CHT para cada **EMPREGADO**, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da **EMPRESA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Observada a condição constante da Convenção Coletiva de trabalho da Categoria, bem como o estabelecido no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, e o constante do artigo 59, §2º, da CLT, a partir da entrada em vigor do presente ajuste, será permitida a implantação da Compensação de Horas (Banco de Horas), a qual será regulamentada pelas cláusulas aqui apresentadas, visando atender a sazonalidade de demanda e características próprias do segmento de negócios em que atua a **EMPRESA**, permitindo que, em determinadas ocasiões, seja eventualmente necessária uma menor prestação de serviços do que a média e, por outro lado, em outras épocas, deverá ser necessário mais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** É assegurado a todo **EMPREGADO** livre acesso ao Controle de Horas Trabalhadas, bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso do desligamento do empregado, os créditos de horas deverão ser liquidados (pagos) por ocasião contratual, respeitando-se o percentual de horas extras estabelecido no instrumento normativo aplicável. Na hipótese de débito de horas do **EMPREGADO**, a **EMPRESA**, na rescisão, não efetuará qualquer desconto sob essa rubrica, das verbas devidas ao **EMPREGADO dispensado sem justa causa. O desconto das horas negativas ocorrerá apenas nas hipóteses de pedido de demissão por parte do empregado ou dispensa por justa causa.**

**PARÁGRAFO NONO:** Em caso de falta injustificada pelo empregado, esta não será aceita com compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (CHT) como horas compensadas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS ANUAIS**

Considerando as peculiaridades da Empresa, quando as férias forem concedidas de forma individual, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

**Parágrafo Único** - O particionamento somente poderá ocorrer para atendimento de necessidade imperiosa do empregador, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, **mediante a manifestação por escrito de**

**concordância do empregado, ou ainda a pedido por escrito deste.** Em qualquer dos casos os períodos de gozo não poderão ultrapassar o período concessivo das férias objeto do fracionamento.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS EMPREGADOS**

A empresa descontará dos empregados a importância de **R\$ 10,00** (dez reais) mensais, exceto no mês de março, a título de contribuição social, consubstanciada no art. 513, “e”, da CLT, para manutenção dos benefícios sociais e ampliação dos serviços oferecidos pelo SINDEAP/RJ. Os valores deverão ser recolhidos, em favor do SINDEAP/RJ, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, através de guia disponibilizada no site do SINDEAP/RJ ([www.sindeapRJ.org.br](http://www.sindeapRJ.org.br)), para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

**Parágrafo Primeiro** - Em observância a Ordem de Serviço nº 01MTE, de 24/03/2009, com renúncia expressa ao recebimento dos Benefícios Sociais, previstos na cláusula 11ª, fica mantida a oposição dos empregados ao referido desconto, que foi manifestado no período de **12 de setembro de 2017 à 26 de setembro de 2017**, conforme previsão na Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa enviará no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recolhimento, cópia da guia e comprovante de pagamento, acompanhado da relação ordenada de todos os empregados nela constando: nome, função, salário e o valor da contribuição.

**Parágrafo Quarto** - Se a empresa não efetuar o desconto acima previsto do empregado e que não tiver manifestado a renúncia no prazo mencionado, assumirá o ônus do recolhimento, sendo facultado o desconto do respectivo empregado, que poderá ser efetuado nos meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Conforme previsto no Artigo 513 “e” da CLT, por deliberação da Assembleia Geral realizada nos dias 16, 17, 21 e 24 de novembro e 11 e 12 de dezembro, fica autorizado o desconto da contribuição devida ao Sindicato pelos empregados da empresa, denominada “contribuição sindical” prevista nos artigos 578, 579 e 582 da CLT, correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho, qualquer que seja a forma da referida remuneração, a ser descontada no mês de março e recolhida até o décimo dia do mês de abril.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e os empregados que forem admitidos depois daquela data, que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do início/ reinício do trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, **desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados**. Nesta hipótese, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por Sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar o desconto.

## **Disposições Gerais**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESERVAÇÃO DA DATA BASE**

Na impossibilidade de iniciar as negociações coletivas antes do término da vigência a que se refere à **Cláusula 1ª**, a Empresa deverá comunicar o interesse de renovação em petição escrita dirigida ao **Sindicato Profissional**, a fim de preservar a data-base dos empregados.

**Parágrafo Único** – Frustrada as negociações para renovação do Acordo Coletivo, a empresa **ACORDANTE** deverá cumprir as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor firmada com o **SESCON/RJ**, observando a irredutibilidade salarial, prevista em lei.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, a Empresa responderá com multa de 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo vigente, por mês de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa compromete-se a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SINDEAP/RJ para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA**

Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados das categorias na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, sendo comemorado no ano de 2016, no dia do Comerciante do Município local da prestação do serviço, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** : É facultado assegurar ao empregado compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado ou remunerar como hora extra com adicional de 100%.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A Empresa deverá lançar na Carteira de Trabalho dos Empregados representados pelo SINDEAP/RJ, na parte de Contribuição Sindical, o nome completo do Sindicato da Categoria Profissional, ou apenas sua iniciais - SINDEAP/RJ, não sendo permitido a simples anotação "Sindicato da Classe".

**EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO  
RJ**

**MARCELO SILVA DE LARA**

Diretor

**MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A.**

**GLAUBER CESAR DE SOUZA**

Diretor

**MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A.**